

TERMO DE REFERENCIA 061

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviço de Monitoramento Eletrônico e alarme e CFTV por 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

É indispensável para a segurança dos veículos e seus condutores, quanto os imóveis a contratação do seguro geral, sendo decorrente da necessidade de a administração prevenirse de risco e eventuais danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, riscos e eventuais danos causados pela natureza que possam ocorrer nos veículos e nos imóveis.

3. LOCAL ONDE SERÁ INSTALADO OS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, Rua 107 nº 151 – Setor Sul Goiânia Goiás, CEP: 74.085-060.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE

- ✓ A EMPRESA interessada PODERÁ realizar vistoria prévia no local, antes de oferecer a proposta comercial, com o objetivo de conhecer todas as condições técnicas, para a execução do serviço.
- ✓ A vistoria pela empresa interessada às instalações do local, DEVERÁ, obrigatoriamente, ser previamente agendada pelo telefone, com o servidor Admilton Silva, através do telefone (62) 3240-2208, com, no mínimo, 02(dois) dias úteis de antecedência à data final da publicação, sob pena de ser vedado o ingresso no local para a vistoria.
- ✓ A interessada deverá requerer fazer a vistoria técnica prévia na conformidade do anexo deste termo de referência. Se a empresa não fizer a vistoria, não será impedida de participar do certame, pois a vistoria É FACULTATIVA.

5. Execução dos Serviços e do Prazo

5.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referencia. O endereço para a realização do serviço é: Rua 107 nº 151 Setor Sul, Goiânia – GO CEP 74.085-060



- **5.2** Prestar serviços de demanda deste conselho, tal como previsto no TR, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- **5.3** Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispões a lei de licitações, 14.133/2021.
- **5.4** Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nas apólices ratificadas.
- 5.5 Todos os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADAS;
- 2. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados, e
- 3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

7. DO CONTRATO

O Presente CONTRATO terá validade a partir da assinatura com vigência dos serviços a partir de 25/11/2022 à 24/11/2023.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

A comprovação da realização dos serviços previstos do projeto deve ser entregue ao CRCGO, conforme demanda do órgão (conselho regional de contabilidade de goiás).

9. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor de contratos deste CRCGO, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- a) Pelo atraso injustificado na prestação de serviço, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, além das penalidades previstas neste TR;
- b) A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



- II– 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRCGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 A documentação de habilitação da empresa a ser exigida consta neste instrumento.

10. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal / fatura.
- 11.2 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP, e retenção do INSS, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.4. Atestação de conformidade da entrega do (s) produto (s) e/ou serviço (s); Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
- 11.5. De acordo com Art. 64 da lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal as pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência, na fonte, do Imposto de Rende, da Contribuição Social sobre lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social (cofins) e da contribuição para PIS/PASEP.
- 11.6. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.federal.gov.br) (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2021) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
- 11.7. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar



todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para pagamento a partir do reconhecimento regular.

- 11.8. Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do bando, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.
- 11.9 Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao departamento operacional, antes do processamento do respectivo pagamento.

Goiânia, 21 de novembro de 2022.

Aprovo o presente Termo de Referencia

Fabricio Santos Ferreira Coordenado Operacional

Visto o termo de referência